



Presidência da República  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 329/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados, Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 526/2023.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 101, de 27 de abril de 2023 (4225164), por meio do qual essa Primeira-Secretaria encaminha o Requerimento de Informação nº 526/2023 (4225167), que solicita informações acerca das denúncias realizadas na mídia nacional sobre o uso de sistema destinado ao monitoramento de cidadãos em todo o território nacional, encaminho a Nota SAJ nº 91/2023/SAIP/SAJ/CC/PR (4312662), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, e o Ofício nº 117/2023/GAB/ABIN/CC/PR (4291947), da Agência Brasileira de Inteligência.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/06/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4314668** e o código CRC **426C9AC9** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**Nota SAJ nº 91 / 2023 / SAIP/SAJ/CC/PR****Interessado:** CÂMARA DOS DEPUTADOS - Deputado Merlong Solano**Requerimento de Informação:** RIC nº 526/2023**Assunto:** Atribuições da ABIN e uso de "sistema destinado ao monitoramento de cidadãos em todo território nacional"**Processo :** 00046.000881/2023-37

Senhor Secretário Especial,

**I - RELATÓRIO**

1. Cuida-se do **RIC nº 526/2023** (4225167), da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Merlong Solano, encaminhado por meio do Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 101 (4225164).

2. A Secretaria Executiva da Casa Civil, por intermédio do OFÍCIO Nº 49/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR, deu ciência a esta SAJ acerca do conteúdo do Requerimento, solicitando manifestação desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos.

3. Através da Nota SAJ nº 73 / 2023 / SAIP/SAJ/CC/PR (4236942) esta Secretaria, feita a análise jurídica do quanto solicitado, sugeriu o encaminhamento do à ABIN para manifestação quanto ao mérito do pedido.

4. O i. parlamentar, no que toca às atribuições da ABIN e ao uso de "sistema destinado ao monitoramento de cidadãos em todo território nacional", apresentou os seguintes quesitos:

- a) Quais as justificativas para a utilização desse equipamento?
- b) Qual o protocolo para autorização de sua utilização?
- c) O referido sistema permite a auditoria para checagem de usuários, data de utilização, forma de utilização e para quem foram entregues as informações extraídas do mesmo?
- d) Quem foram os 10 mil cidadãos, ou mais, que foram objeto desse monitoramento?
- e) Qual a destinação dada às informações subtraídas do referido sistema?
- f) Por que a adoção dessas medidas não foram submetidas ao conhecimento do Poder Legislativo, competente para as ações de controle externo e fiscalização da Política Nacional de Inteligência, conforme preconiza os arts. 5º e 6º da Lei 9883/19?

5. Feita a análise, a Agência Brasileira de Inteligência elaborou o OFÍCIO Nº 117/2023/GAB/ABIN/CC/PR (4291947), que segue em anexo, na qual informa, em sua conclusão:

[...]

"Nesse sentido, a solicitação de informações aos órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN, dentre os quais esta Agência é o órgão central, poderá ser efetuada de acordo com o procedimento constante do Capítulo 5, Seção II, do Regimento Interno da CCAI, ou seja, a partir de pedido formulado pelo parlamentar, que será submetido à discussão e votação, pela Comissão, dentro do prazo de trinta dias úteis, a contar do recebimento.

Importa destacar que tal procedimento se aplica a todos os órgãos de Inteligência do País, logo, diante da sensibilidade dos assuntos tratados pela ABIN, é salutar a observância dos normativos relativos ao tema, em especial no que tange ao atendimento de tais solicitações, sob o risco de que esta Agência incorra em descumprimento de ato emitido pelo próprio Congresso Nacional, ao qual compete fiscalizar e controlar a Atividade de Inteligência. Adicionalmente, reafirma-se que a ABIN atua, além de outras funções, de forma preventiva frente às ameaças elencadas na Política Nacional de Inteligência (PNI) e ENINT, e detalhes específicos sobre o acompanhamento dos temas supracitados teriam o potencial de comprometer a segurança e a soberania nacionais.

Informo, por fim, que esta Agência permanece à disposição para atendimento da solicitação em debate, e que imprimirá ao tema o tratamento urgente que a situação recomenda, na forma da legislação aplicável."

6. Após, retornou o feito a esta SAJ, para manifestação conclusiva quanto ao Requerimento de Informação.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

7. No que concerne aos Requerimentos de Informações provenientes da *Câmara dos Deputados e do Senado Federal*, a Constituição Federal estabelece que:

*Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.*

*§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.*

*§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (destaque nosso)*

10. Dito isso, não se olvide que, de acordo com a Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, o controle e fiscalização externos das atividades da agência estatais são atribuições do Congresso Nacional:

Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999

**Art. 6º O controle e fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional. (destaque nosso)**

*§ 1º Integrarão o órgão de controle externo da atividade de inteligência os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, assim como os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. § 2º O ato a que se refere o caput deste artigo definirá o funcionamento do órgão de controle e a forma de desenvolvimento dos seus trabalhos com vistas ao controle e fiscalização dos atos decorrentes da execução da Política Nacional de Inteligência.*

12. Sendo também nesse sentido o Decreto nº 11.426, de 1º de março de 2023 que, em seu art. 6º, informa que a fiscalização em relação à atividade de Inteligência será realizada pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional que, por intermédio da Resolução nº 2, de 2013-CN, criou a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, definindo as competências no seu artigo 3-A:

Resolução nº 2, de 2013-CN

Art. 3º A CCAI tem por competência:

- I - realizar o controle e a fiscalização externos das atividades de inteligência e contrainteligência, inclusive das operações a elas relacionadas, desenvolvidas por órgãos do Sisbin em conformidade com a Constituição Federal e demais normas do ordenamento jurídico nacional;
- II - examinar e apresentar sugestões à Política Nacional de Inteligência a ser fixada pelo Presidente da República, na forma da Lei;
- III - examinar e emitir parecer sobre proposições legislativas relativas à atividade de inteligência e contrainteligência e à salvaguarda de assuntos sigilosos;
- IV - elaborar estudos sobre a atividade de inteligência;
- V - examinar as atividades e o funcionamento dos órgãos do Sisbin em conformidade com a Política Nacional de Inteligência;
- VI - apresentar recomendações ao Poder Executivo para a melhoria do funcionamento do Sisbin;
- VII - manifestar-se sobre os ajustes específicos e convênios a que se refere o art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999;
- VIII - apresentar proposições legislativas sobre as atividades de inteligência, contrainteligência e salvaguarda de informações sigilosas;
- IX - acompanhar a elaboração e disseminação da doutrina nacional de inteligência e o ensino nas escolas de inteligência e supervisionar os programas curriculares da Escola de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência (Esint/Abin) e das instituições de ensino da matéria;
- X - elaborar relatórios referentes às suas atividades de controle e fiscalização das ações e programas relativos à atividade de inteligência;
- XI - receber e apurar denúncias sobre violações a direitos e garantias fundamentais praticadas por órgãos e entidades públicos, em razão de realização de atividade de inteligência e contrainteligência, apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sociedade;
- XII - analisar a parte da proposta orçamentária relativa aos órgãos e entidades da administração direta ou indireta que realizem atividades de inteligência e contrainteligência, bem como as propostas de créditos adicionais destinados ao custeio ou investimento em atividades e programas de inteligência e contrainteligência, em especial dos órgãos civis e militares que integram o Sistema Brasileiro de Inteligência, encaminhando o resultado de sua análise à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO);
- XIII - apresentar emendas ao parecer preliminar do Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual;
- XIV - acompanhar a execução das dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta que realizem atividades de inteligência e contrainteligência.

14. O artigo art. 4º da Resolução nº 2, de 2013-CN, sublinha as competências da CCAI, no que concerne aos pedidos de informação referentes à atividade de inteligência:

Art. 4º Compete à CCAI, com o objetivo de assegurar as condições necessárias ao cumprimento de suas atribuições, submeter à Mesa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados pedidos escritos de informações a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, referente à atuação dos órgãos vinculados às suas pastas que atuem nas áreas de inteligência, contrainteligência e na salvaguarda de assuntos sigilosos, observando-se as normas relativas ao manuseio das informações classificadas e à defesa da segurança e interesses nacionais. (destaque nosso)

16. Nesse diapasão, o artigo 16 da mesma resolução do Congresso Nacional esclarece que:

Art. 16. Qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional poderá encaminhar à CCAI requerimento de informações sobre matéria ou assunto de sua competência. (destaque nosso)

18. Eis o trâmite do requerimento de informação (RI) no âmbito da CCAI:

Art. 17. No pedido encaminhado, o parlamentar ou a Comissão deverá:

- I - justificar o interesse específico relativo ao conhecimento da matéria objeto do pedido de informações;
- II - explicitar o uso que dará às informações obtidas;
- III - assinar termo de compromisso relativo à obediência das normas legais referentes ao trato e manuseio das informações sigilosas a que tiver acesso.

Art. 18. Recebido o requerimento de informações apresentado por parlamentar ou Comissão, a CCAI submeterá o pedido à discussão e votação, em turno único, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados do recebimento.

§ 1º Decorrido o prazo de trinta dias úteis, se o Presidente da CCAI não incluir o requerimento na Ordem do Dia da Comissão, ele será automaticamente incluído na pauta da reunião subsequente, sobrestando-se a apreciação, pela Comissão, de toda e qualquer outra matéria.

§ 2º Da decisão da Comissão que negar provimento ao requerimento de informações caberá recurso ao Plenário da Casa a que pertencer o requerente, no prazo de dez dias úteis, contados da data da reunião em que foi negado provimento ao pedido.

Art. 19. Concedida a informação solicitada, a sua utilização pelo parlamentar que a detiver, ou que a ela tiver acesso, de forma diversa da que foi especificada no pedido de informações ou em desacordo com as normas legais que regem o manuseio no trato das informações sigilosas, caracterizará ato incompatível com o decoro parlamentar, estando o responsável sujeito à perda de mandato, nos termos do art. 55, II, da Constituição Federal, sem prejuízo da sanção penal cabível.

Art. 20. Na mesma hipótese prevista no art. 19 incorre o membro da CCAI que divulgar informação sigilosa de posse da Comissão, em desacordo com as normas previstas nesta Resolução.

§ 1º No caso de a liberação ilegal de informação sigilosa se dar por ato de servidor efetivo, aplicar-se-á o disposto no art. 132, inciso IX, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo da sanção penal cabível.

§ 2º Se a liberação ilegal de informação sigilosa se der por ato de qualquer outra pessoa engajada por contrato, ou por qualquer outro meio, para realizar serviços para CCAI ou a pedido desta, será imediatamente rompido seu vínculo com a Comissão, sem prejuízo da sanção penal cabível.

20. Logo, de acordo com o RCN 2/2013, os Requerimentos de Informação (RIs) que tratem de *informações de inteligência* devem ser submetidos à Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI). Caso aprovados, os RIs são encaminhados à Mesa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, que remeterá o requerimento ao Ministro de Estado ou aos titulares de órgãos subordinados à Presidência da República (art. 50, § 2º da CF c.c. arts. 4º e 16 da Res. 2/2013).

### III - CONCLUSÃO

22. Diante de todo o exposto, conclui-se que a solicitação de informações aos órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN, dentre os quais a Agência Brasileira de Inteligência é o órgão central, poderá ser efetuada de acordo com o procedimento constante do Capítulo 5, Seção II, do Regimento Interno da CCAI.

23. Realizada a análise jurídica do Requerimento de Informação **RIC nº 526/2023**, dada a natureza do tema (informações de inteligência), recomenda-se que o i. parlamentar submeta seu pedido preliminarmente à CCAI, conforme o rito descrito nos artigos 16 e seguintes da Resolução nº 2/ 2013, do Congresso Nacional.

Brasília, 05 de junho de 2023.

À consideração superior.

**CLARA MATOS LEMOS**

Coordenadora-Geral de Atos Internacionais e Informações Processuais

De acordo,

**DENISE OLIVEIRA FLORIANO DE LIMA**

Secretária Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais - Substituta

Aprovo. Encaminhe-se conforme proposto.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Clara Matos Lemos, Coordenador(a)-Geral**, em 05/06/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denise Oliveira Floriano de Lima, Subchefe Adjunta substituta**, em 05/06/2023, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 05/06/2023, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4312662** e o código CRC **DDA3ACD9** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Agência Brasileira de Inteligência

OFÍCIO Nº 117/2023/GAB/ABIN/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Senhora  
**Maricy Valletta**  
Subsecretária de Governança Pública  
Secretaria-Executiva da Casa Civil/PR  
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto - Anexo I - sala C-4  
70150-900 - Brasília/DF

**Assunto: Solicitação de informações.**

Referência: Ofício nº 96/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR , de 15 de maio de 2023 (4246289)

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se do Ofício nº 96/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (de 15 de maio de 2023), que encaminha o Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 101 - CD (de 27 de abril de 2023), que encaminha o Requerimento de Informação nº 526/2023 (apresentado em 21 de março de 2023), em que são solicitadas informações "sobre as denúncias realizadas na mídia nacional sobre o uso de sistema destinado ao monitoramento de cidadãos em todo território nacional, bem como destinado a apuração de responsabilidades legais decorrentes destas ações".

2. A Estratégia Nacional de Inteligência (ENINT), aprovada pelo Decreto de 15 de dezembro de 2017, estabelece que:

[...]

Cabe à atividade de Inteligência acompanhar o ambiente interno e externo, buscando identificar oportunidades e possíveis ameaças e riscos aos interesses do Estado e à sociedade brasileira. As ações destinadas à produção de conhecimentos devem permitir que o Estado, de forma antecipada, direcione os recursos necessários para prevenir e neutralizar adversidades futuras e para identificar oportunidades para sua atuação.

[...]

Os países, em tempos de crise ou não, na condução das questões internas, externas e na garantia de sua segurança e de seus interesses, necessitam conhecer os possíveis cenários e as variáveis que os compõem, bem como suas implicações, desejadas ou indesejadas. Os tomadores de decisão necessitam de informações confiáveis, relevantes e oportunas que possam auxiliá-los na condução de suas atribuições.

[...]

Da atividade de Inteligência do Brasil, cada vez mais, será cobrada uma atuação voltada para contribuir com um país que se fundamenta na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e no pluralismo político, e que rege suas relações internacionais pela solução pacífica dos conflitos, pela cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, pela autodeterminação dos povos e pela prevalência dos direitos humanos.

3. Assim posto, em resposta aos questionamentos constantes no referido Ofício, informo que os pedidos de informações referentes à atividade especializada da ABIN devem obediência ao art. 9º-A da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999:

"Art. 9º A. Quaisquer informações ou documentos sobre as atividades e assuntos de inteligência produzidos, em curso ou sob a custódia da ABIN somente poderão ser fornecidos, às autoridades que tenham competência legal para solicitá-los, pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, observado o respectivo grau de sigilo conferido com base na legislação em vigor, excluídos aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

4. O Decreto nº 11.426, de 1º de março de 2023, em seu art. 6º, informa que a fiscalização em relação à atividade de Inteligência será realizada pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional.

5. O Regimento Interno da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), Resolução nº 2, de 2013-CN, por meio do qual o Congresso Nacional regulamentou o art. 6º supracitado, afirma que à Comissão compete "*a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contra-inteligência e de outras a elas relacionadas*" (art. 2º, **caput**), incluídas a fiscalização e o controle:

- I - das atividades de inteligência e contra-inteligência e de salvaguarda de informações sigilosas realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública Federal no Brasil ou por agentes a serviço de componentes do SISBIN no Brasil e no exterior;
- II - dos procedimentos adotados e resultados obtidos pelos órgãos e entidades mencionados no inciso I;
- III - das ações de inteligência e contra-inteligência relacionados à proteção do cidadão e das instituições democráticas;
- IV - de quaisquer operações de inteligência desenvolvidas por órgãos componentes do SISBIN." (art. 2º, § 3º da Resolução n. 2, de 2013-CN).

6. Nesse sentido, a solicitação de informações aos órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN, dentre os quais esta Agência é o órgão central, poderá ser efetuada de acordo com o procedimento constante do Capítulo 5, Seção II, do Regimento Interno da CCAI, ou seja, a partir de pedido formulado pelo parlamentar, que será submetido à discussão e votação, pela Comissão, dentro do prazo de trinta dias úteis, a contar do recebimento.

7. Importa destacar que tal procedimento se aplica a todos os órgãos de Inteligência do País, logo, diante da sensibilidade dos assuntos tratados pela ABIN, é salutar a observância dos normativos relativos ao tema, em especial no que tange ao atendimento de tais solicitações, sob o risco de que esta Agência incorra em descumprimento de ato emitido pelo próprio Congresso Nacional, ao qual compete fiscalizar e controlar a Atividade de Inteligência. Adicionalmente, reafirma-se que a ABIN atua, além de outras funções, de forma preventiva frente às ameaças elencadas na Política Nacional de Inteligência (PNI) e ENINT, e detalhes específicos sobre o acompanhamento dos temas supracitados teriam o potencial de comprometer a segurança e a soberania nacionais.

8. Informo, por fim, que esta Agência permanece à disposição para atendimento da solicitação em debate, e que imprimirá ao tema o tratamento urgente que a situação recomenda, na forma da legislação aplicável.

Atenciosamente,

PAULO MAURÍCIO FORTUNATO PINTO  
Secretário de Planejamento e Gestão

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Fortunato Pinto, Secretário**, em 01/06/2023, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4291947** e o código CRC **DEC17EF3** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000881/2023-37

SUPER nº 4291947

Setor Policial Sul - Área 5 - Quadra 1 - Bloco A - 2º andar

Telefone: 3445-8180

CEP 70610-905 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>